



*Prefeitura do Município de Cajamar*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 827, de 21 de dezembro de 1992

Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada em 21 de dezembro de 1992 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela de referências e padrões de vencimentos do Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar e da Câmara Municipal de Cajamar, de que trata o anexo II da Lei Municipal nº 600, de 14 de fevereiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1º de janeiro de 1993:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>PADRÕES DE VENCIMENTOS</u>
"A"	Cr\$.830.000,00
"B"	Cr\$.870.000,00
"C"	Cr\$.920.000,00
"D"	Cr\$.970.000,00
"E"	Cr\$1.000.000,00
"F"	Cr\$1.050.000,00
"G"	Cr\$.1.100.000,00
"H"	Cr\$.1.150.000,00
"I"	Cr\$.1.200.000,00
"J"	Cr\$.1.300.000,00
"K"	Cr\$.1.380.000,00
"L"	Cr\$.1.470.000,00
"M"	Cr\$.1.560.000,00
"N"	Cr\$.1.700.000,00
"O"	Cr\$.1.900.000,00
"P"	Cr\$.2.100.000,00
"Q"	Cr\$.2.400.000,00
"R"	Cr\$.2.700.000,00
"S"	Cr\$.3.000.000,00
"T"	Cr\$.3.400.000,00
"U"	Cr\$.3.850.000,00
"V"	Cr\$.3.900.000,00
"W"	Cr\$.4.000.000,00
"X"	Cr\$.4.060.000,00
"Y"	Cr\$.7.000.000,00
"Z"	Cr\$.8.500.000,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Fica concedido um reajustamento de 100% (cem por cento) nos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar, regidos estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive os inativos, a partir de 1º de janeiro de 1993, abrangendo a Prefeitura e a Câmara Municipal, incidindo sobre as alterações de que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único - Fica concedido, também, um abono salarial de Cr\$.300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a todos os servidores públicos municipais de Cajamar, a partir de 1º de janeiro de 1993, importância essa que ficará automaticamente incorporada aos seus vencimentos, para todos os efeitos legais, abrangendo inclusive os inativos.

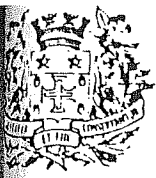
Artigo 3º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos e salários de que trata o artigo 2º serão arredondadas para a unidade de milhar de cruzeiro imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 4º - A Tabela de Funções Gratificadas de que trata o anexo III da Lei Municipal nº 600, de 14 de fevereiro de 1986, fica acrescida das seguintes FG, a partir de 1º de janeiro de 1993:

<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	<u>VALOR</u>
FG 26	Cr\$.3.000.000,00
FG 27	Cr\$.3.500.000,00
FG 28	Cr\$.4.000.000,00
FG 29	Cr\$.5.000.000,00
FG 30	Cr\$.6.500.000,00

Artigo 5º - As Funções Gratificadas (FG) terão os seus valores reajustados em 120% (cento e vinte por cento), incidindo

segue fls.3.



# Prefeitura do Município de Cajamar

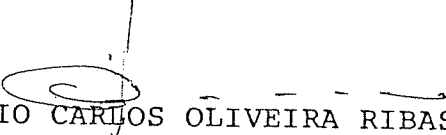
ESTADO DE SÃO PAULO

esse reajuste, inclusive, sobre as inclusões constantes do artigo anterior, obedecendo-se o arredondamento previsto ao artigo 3º, a partir de 1º de janeiro de 1993.

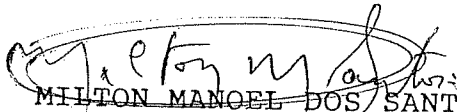
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta - lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 21 de dezembro de 1992

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício